



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Colégio Nossa Senhora do Carmo		
EMENTA: Aprova a Proposta Temporária de Regulamentação da Ação Administrativa - Pedagógica do Colégio Nossa Senhora do Carmo, desta Capital.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044717-0	PARECER Nº 0772/2000	APROVADO EM: 21.08.2000

I – RELATÓRIO

O Colégio Nossa Senhora do Carmo, nesta cidade, por sua diretora pedagógica, apresenta sua Proposta Temporária de Regulamentação da Ação-Administrativa-Pedagógica constando de modificação feita no processo de avaliação que passará a vigorar a partir deste ano.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 deixou a escola estabelecer os critérios de avaliação na verificação da aprendizagem.

Assim, há colégios que determinam o grau de aproveitamento do aluno por uma nota, que se traduz por 7 (sete); outros, por 6 (seis), e grande parte, por 5 (cinco). Nada, portanto, posso dizer desse Colégio que estabelece como nota mínima 7 (sete) para aprovação. A nota nada significa e muitas vezes um sete obtido num Colégio equivale a um 5 em outro.

O que vale saber é se o aluno aproveitou ou não.

Há, ainda, uma outra exigência na Proposta Temporária desse Colégio, para a qual faço restrições, pois parece que é só para dificultar a aprovação do aluno.

Atribuir a nota do último bimestre peso 6 (seis), por quê?

Não consigo descobrir outra razão.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0772/2000

Por isto, embora constrangido, e respeitando a autonomia do Colégio, sou de parecer que possa ser aprovada a Proposta Temporária de Regulamentação da Ação-Administrativa-Pedagógica do Colégio Nossa Senhora do Carmo, nesta Cidade.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0772/2000
SPU	Nº	00044717-0
APROVADO	EM:	21.08.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC